



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1082, DE 13 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 975, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 975, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Guarda Municipal de Campo Alegre/AL e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte alteração:


(...)

Art. 16 - Em razão das especificidades do, os servidores da Guarda Municipal de Campo Alegre/AL desempenharão suas atividades nas seguintes modalidades de horários, observadas as necessidades da Administração:

(...).

§4º. Os Guardas Municipais somente poderão realizar permuta de plantão com a devida anuência do Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 716, de 17 de julho de 2014.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 13 de julho de 2022.


MARIA JASLENNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento